

CÂMARA



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**“Dispõe sobre a legalização da modalidade “KARATÊ”, no Município de Cruzeiro - SP”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Academias, Clubes ou Associações, que tiverem a modalidade “KARATÊ”, juntamente com seus professores e alunos obrigados a se filiarem à “FEKISP” Federação do Esporte Karatê Interestilos de São Paulo, através de sua sede existente em nossa cidade.

Artigo 2º - As Academias, Clubes ou Associações mencionadas no artigo anterior, deverão seguir as normas disciplinares da “FEKISP” – Federação do Esporte Karatê Interestilos de São Paulo.

Artigo 3º - A fiscalização da Academia, Clubes ou Associações, ficará por conta da Polícia Administrativa da FEKISP, que é a Polícia Civil.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2000.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 28 de dezembro de 2000.

